



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

**ATA Nº 43/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 25/11/2021** - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Cox d-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada da forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **1 – Processo Administrativo nº 310.796/2021 referente ao Pedido de Pensão por Morte do Servidor Aposentado Genilson Santos Silva requerido pelo sua genitora a Sra. Marla Francisca dos Santos** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião, informando a todos os membros que o processo em questão está retornando a comissão solicitou a requerente que a mesma anexe documentos que comprovem a dependência econômica em Ata 27 de 22/07/2021, realizando leitura da conclusão transcrito: *"Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, os membros por unanimidade decidiram pelas seguintes recomendações ao Diretor Previdenciário: 1) Que seja convocada a requerente para que a mesma anexe aos autos documentos atuais que comprove despesas pessoais para fins de comprovação de dependência econômicas junto ao seu falecido filho o servidor aposentado Sr. Genilson Santos Silva; 2) Que seja certificado a autenticidade da digital da requerente em todas as fls. que necessita da assinatura da requerente tendo em vista que a mesma tem impossibilidade de assinar. 3) Que seja verificado se a requerente possui os dados solicitados em fls. 12, para que esteja junto aos autos somente com os dados preenchidos"*. Tendo como destaque



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

os seguintes pontos: 1) O membro **Carolina Veronezi**, observou que em fl. 23 o servidor Joenio Fabio certifica em cinco de agosto de dois mil e vinte e um (05/08/2021) que a requerente está ciente do item 1 da conclusão e que irá comprovar junto aos autos a dependência econômica. 2) O membro **Carolina Benjamin** observou que fls. 24/28 a requerente acostou aos autos compras feitas em nome da mesma e do servidor falecido em lojas do município de Macaé com entregas para o mesmo endereço de ambos. 3) O membro **Hélida Marcia** ressaltou que em fls. 29/30 acostado cópia do cartão do Sindserv no qual o falecido servidor aposentado o sr. Genilson Santos Silva, colocou sua genitora como depende no ano de 2002 e Declaração atualizada emitida para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Macaé – Sindserv datada em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e um (25/08/2021), no qual o Sindserv declara para devido fins a comprovação que a **Sra. Maria Francisca dos Santos** era dependente de seu filho **Genilson Santos Silva**, naquela entidade sindical, inclusive usufruindo dos benefícios oferecidos pela entidade sindical. 4) O membro **Dr. Daniel Valdez** ressaltou que conforme a Lei Complementar 3418/2010, que em seu art. 1º fica incluído no art. 7º o inciso VI da Lei Complementar 138/2009 transcrito: “VI - os ascendentes, desde que comprovada a dependência econômica com relação o segurado.” e bem como a nova alteração da 138/2009 pela Lei Complementar nº 301/2021, tendo em vista que a requerente acostou junto aos autos uma declaração com data recente do Sindserv que declara para devido fins que o servidor aposentado falecido o Sr. Genilson Santos Silva tinha como dependente a sua Genitora a Sra. Maria Francisca dos Santos. 5) Após análise de todos os fatos expostos, considerando que a genitora possui 80 anos, considerando que ambos residiam no mesmo endereço, considerando declarações de comerciantes locais que comprovam que o servidor aposentado realizava compras de produtos alimentícios, considerando que a genitora possui uma pensão no valor de Hum mil e cem reais (R\$ 1.100,00), considerando que existe comprovantes de gastos de ambos em conjunto, considerando que o Sindserv declarou que o falecido servidor tinha sua genitora como dependente, esta comissão sugere pelo **DEFERIMENTO** do pedido da requerente tendo como data inicial do benefício a data do requerimento do processo administrativo que se deu em dezesseis de junho de dois mil e vinte e um (16/06/2021) por ter ultrapassado os trinta dias a partir do óbito que se deu em vinte e três de junho de dois mil e vinte (23/06/2020) conforme o artigo 38 inciso II. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos

Caroline

B

Carolina



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

65 autos, após debates, os membros decidiram por unanimidade, sugerir pelo  
66 DEFERIMENTO do pedido da requerente a Sra. **Maria Francisca dos Santos**.  
67 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às dezesseis horas e trinta minutos, foi dada como  
68 encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei  
69 a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de  
70 acordo com a presente.

71  
72  
73  
74  
75 **Adilson Gusmão dos Santos**

*Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno*  
75 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

76  
77  
78 **Carolina Guimarães Teixeira Benjamin**

*Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos*  
76  
77  
78 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

79  
80  
81 **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**

*Rodrigo de Oliveira Cavour*  
79  
80  
81 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

82  
83  
84 **Daniel Barros Valdez**

*Túlio Marco Castro Barreto*  
82  
83  
84 **Túlio Marco Castro Barreto**